Birigui – 17 de agosto de 2023.

Parecer: 105/2023

Solicitante: José Luís Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução nº 1/2023 – "Acresce § 4º ao artigo 241 do Regimento Interno da Câmara".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Birigui que acresce § 4º ao artigo 241 do Regimento Interno da Câmara. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2838/2023, em 2 de agosto de 2023. Despachado para parecer em 3 de agosto de 2023. Recebido para parecer em 3 de 2023.

I – Do Projeto.

Projeto que visa acrescentar parágrafo quarto ao artigo 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui que trata da discussão das matérias em Plenário, o presente projeto acrescenta o tempo de um minuto para que os parlamentares possam se inscrever para as discussões referentes as matérias em Plenário, não sendo admitido inscrições posteriores ao tempo determinado.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3023/2023
Data: 21/08/2023 - Horário: 14:53
Legislativo - PARJU 105/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

II – Do Direito.

Art. 210 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. **§ 1º -** Constitui matéria de projeto de resolução: (....) b) elaboração e reforma do Regimento Interno; (....) **§ 2º -** A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

IV - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

V – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588